



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000452479

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1002352-48.2024.8.26.0526

Relator(a): PEDRO PAULO MAILLET PREUSS

Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado

Voto nº: 7416

Apelação nº: 1002352-48.2024.8.26.0526

Apelante: Maria Aparecida Tofanini Boff e outro

Apelado: Desenvolve SP Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A

Comarca: Salto

Vistos.

Trata-se de recurso de Apelação em face da r. sentença de fls. 215/216, que julgou extinto o processo de Embargos à Execução, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, X, c/c artigo 290, ambos do CPC.

Instada a juntar documentos outros que pudessem qualificar a sua situação de hipossuficiência (fl. 246), não logrou êxito a autora em comprová-la.

Desta feita, por meio da decisão de fls. 349/351, fora indeferido o benefício da justiça gratuita à apelante e determinado o recolhimento do preparo recursal.

Regularmente intimada em nome de seu advogado cadastrado nos autos (fl. 352), não recolheu a apelante as custas e despesas processuais (fl. 361).

Desta maneira, sem o recolhimento dos valores pertinentes ao preparo resta configurada a **deserção**, razão pela qual o presente recurso de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

apelação não deve ser conhecido.

Visto tal, configurada a deserção, por decisão monocrática,
NÃO CONHEÇO do recurso de apelação de fls. 228/243.

São Paulo, 9 de maio de 2025.

PEDRO PAULO MAILLET PREUSS
Relator